



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Secretaria Municipal de Administração – SEADM
Diretoria de Administração
Gerência de Compras - GECOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Gerência de Compras e Logística
Servidor responsável ETP	Caroline Rudey Maciel
Cargo e função	Gerente de Compras
Email	gecolcm@gmail.com
Telefone	44 3518-1108

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 79, I E III, DEC. 10.672/23)
<p><input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviços <input type="checkbox"/> Aquisição de produto/Equipamento</p> <p>Necessidade:</p> <p>Considerando a realização de eventos como a Festa Nacional do Carneiro no Buraco; as festividades do aniversário do Município e as festividades de final de ano, onde são realizados a céu aberto e reúnem um número elevado de pessoas, se faz necessária a contratação de locação de estrutura de pavilhões móveis que possam ser utilizados de abrigos contra as intempéries do clima durante a realização dos eventos.</p> <p>Ainda que de forma provisória, a locação e disponibilidade das estruturas permitem que a administração mantenha o cronograma dos eventos, evitando os cancelamentos ou adiamentos, que em regra, geram prejuízos financeiros superiores aos valores da contratação. Ademais, as estruturas permitem que os participantes dos eventos não fiquem expostos aos eventos do clima, prevenindo da chuva, do sol extremo, ao sereno excessivo e outros.</p> <p>O município, frequentemente, realiza eventos (Carneiro no Buraco, festivais, aniversários da cidade, Natal) em diferentes momentos do ano, tornando inviável a aquisição própria de estruturas que necessitam de armazenamento e manutenção técnica.</p> <p>Estruturas metálicas de grande porte exigem normas rigorosas de segurança. A contratação especializada garante o fornecimento com montagem e desmontagem realizada por equipe especializada, acompanhada por responsável técnico, com anotação de responsabilidade técnica (ART), laudos de flamabilidade.</p> <p>Desse modo diante da peculiaridade do objeto, bem como de sua essencialidade e especialidade técnica de manuseio, solicita-se através da presente demanda a contratação de empresa para a locação da estrutura objeto da contratação.</p> <p>Resultados:</p> <p>Os resultados que se almejam alcançar com a presente contratação compreendem:</p>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMILADO EM 27/05/2026 12:08:03.00 L03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe/27908a0dc16>





Garantia de segurança e integridade física: Disponibilização de espaço público temporário totalmente protegido e estruturalmente seguro para o abrigo de munícipes e visitantes durante os eventos operados pelo Município.

Conforto térmico e proteção contra intempéries: Mitigação de riscos associados a fatores climáticos (chuvas, ventos e insolação excessiva) por meio do uso de coberturas homologadas e com tratamento técnico adequado.

Regularidade e conformidade legal: Obtenção de todas as licenças, alvarás e liberação do Corpo de Bombeiros para a realização dos eventos, mediante a entrega tempestiva dos laudos técnicos e ARTs de montagem.

Eficiência logística e cumprimento de prazos: Garantia de que as montagens e desmontagens ocorrerão rigidamente dentro do cronograma estipulado, sem causar atrasos na programação dos eventos municipais.

Continuidade e qualidade do serviço público: Manutenção de assistência técnica e plantão da empresa contratada durante toda a execução dos eventos, assegurando pronta resposta a qualquer intercorrência estrutural."

Metodologia da contratação:

Por tratar-se de procedimento de contratação pública de serviço comum, faz-se necessária seu processamento via licitação, através do pregão eletrônico, conforme preceitua a vigente **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Justificativa Registro de Preços

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

Para o Professor Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços ***“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”***.

Diante da situação que se amolda às hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. (Art. 40, inciso II, e Art. 82, §5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21) Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações que buscam a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.





Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos bens, levando em consideração o desgaste natural. E por fim, outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

Duração da Ata/Contrato

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados, da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Durante a vigência da Ata firmando contratos para o período de fornecimento, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Acesso ao mercado ME's e EPP's

Em atendimento ao disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente nos artigos 47 a 49, que tratam do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas contratações públicas, procedeu-se à análise da aplicabilidade de exclusividade de participação no presente procedimento licitatório.

A referida legislação estabelece que a Administração Pública deve promover mecanismos que ampliem a participação das micro e pequenas empresas nos certames públicos, buscando fomentar o desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar a competitividade no mercado.

Contudo, no caso concreto, verifica-se que o objeto da contratação se encontra estruturado em **itens**, cujo valor estimado **excede o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Dessa forma, não se aplica a hipótese de exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da mencionada lei complementar, a qual estabelece tal prerrogativa apenas para contratações de menor valor.

Já em relação a disposição de cotas exclusivas, vale destacar que o inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, dispõe que a cotas de 25% serão estabelecidas em licitações de **aquisição de bens de natureza divisível**.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza** divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”





Qualquer referência quanto a expressão “serviços” prevista no dispositivo anteriormente, foi suprimida pelo legislador, quando dada nova redação ao inciso III do art. 48 pela Lei Complementar 147/2014. Vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

(...)

~~III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.~~

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Nota-se, que o objeto do presente procedimento se refere à contratação de serviço de locações de pavilhões Box Truss, de natureza continuada, que compreende ainda para sua execução os serviços de corte de grama, pequenas podas; controle de pragas; capinagem; recolhimento e destinação final de resíduos etc.

Assim, a permissão III do Art. 48 da LC 123/2006 não alcança o objeto da contratação, pois, o dispositivo legal estabelece em sua redação a divisão em cotas de 25% apenas para “aquisição de bens”, e, sua aplicação extensiva as contratações de serviços podem ser consideradas indevidas e ilegais.

Nessa esteira de ilegalidade o professor **Ronny C. Lopes** leciona que: “A reserva de até 25% do objeto é técnica própria de fornecimento de bens, não sendo compatível, como regra, com contratos de prestação de serviços”ⁱ

Já para o professor **Marçal Justen Filho** “A reserva de cotas prevista na LC 123/2006 destina-se às contratações de bens divisíveis, não sendo extensível, como regra, aos serviços.”ⁱⁱ

Ademais, a eventual divisão do objeto ou a aplicação de cotas poderia comprometer a **padronização da execução contratual, a eficiência administrativa e a economicidade da contratação**, princípios que regem a atuação da Administração Pública e que devem orientar a definição da melhor estratégia de contratação.

Nesse sentido, destaca-se que o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado quando este **não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando puder representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.**

Assim, conclui-se pela **não aplicação de exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** no presente procedimento licitatório.

Ressalta-se, entretanto, que a não aplicação da exclusividade ou cota **não impede a participação de empresas enquadradas como ME ou EPP**, as quais poderão participar normalmente do certame em igualdade de condições com empresas de outros portes, preservando-se, assim, a ampla competitividade.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Por fim, quanto à eventual aplicação de tratamento diferenciado de natureza **local ou regional**, verificou-se que o objeto da contratação possui **natureza comum e ampla disponibilidade no mercado**, inexistindo peculiaridades técnicas ou logísticas que justifiquem a restrição geográfica da disputa.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, o certame será realizado **em ambiente eletrônico, sem restrição territorial de participação**.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 79, II, DEC. 10.672/23)

A presente demanda será incluída, de forma extemporânea, no Plano de Contratação Anual – 2026, mediante conforme a solicitação consignada na Comunicação Interna nº 115/2026, emitida pela Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

<https://leis.org/municipais/pr/campo-mourao/lei/decreto/2025/12352/decreto-n-12352-2025-dispoe-sobre-o-planejamento-anual-de-contratacoes-da-administracao-publica-direta-e-fundacoes-do-municipio-de-campo-mourao>

4. QUANTIDADE (ART. 79, IV, DEC. 10.672/23)

As quantidades indicadas no presente Estudo Técnico foram verificadas junto as secretarias municipais e previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD e contemplam os principais eventos, que possivelmente reunirão o número elevado de pessoas.

Os quantitativos foram separados em itens como medida preventiva de atendimento por diversos fornecedores na eventualidade do o mercado não dispor da totalidade dos pavilhões necessária em apenas um único fornecedor.

ITEM	CÓD IPM	PRODUTO	UND	QT D	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	8043875	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x"1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 400m², medindo minimamente 20 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Cobertura em lonas antichamas, brancas, limpas e em bom estado de conservação. Fechamento lateral na extensão mínima de 40 metros lineares (cristal transparente) e 40 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 6 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	Unid	03	40.356,49	121.069,47
2	8043876	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x"1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 480m², medindo minimamente 24 metros de largura por 20 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 20 metros lineares (cristal transparente) e 60 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 4 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste	Unid	03	40.210,70	120.632,10





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

		mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros				
3	8043877	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 600m², medindo minimamente 20 metros de largura por 30 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 30 metros lineares (cristal transparente) e 50 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 6 luzes de emergência, 2 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	Unid	03	52.911,49	158.734,47
4	8043878	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 800m², medindo minimamente 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 40 metros lineares (cristal transparente) e 80 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	Unid	03	62.550,88	187.652,64
5	8043879	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 1.000M², medindo minimamente 20 metros de largura por 50 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro. Fechamento lateral na extensão mínima de 50 metros lineares (cristal transparente) e 50 metros lineares (lona branca antichamas, acompanhando a altura do pavilhão, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros	Unid	03	82.336,67	247.010,01
6	8043880	Locação de Pavilhão de treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50 linha pesada, Alumínio de liga 6351 TC, e soldados em solda TIG. Tubo redondo de 2"x1/8", chapa de alumínio de 1"x4"x #9,53, e tubo redondo de 1 1/2" x 2,00mm nas treliças: Pavilhão Coberto, com metragem mínima de 800M², medindo minimamente 20 metros de largura por 40 metros de comprimento, com pé direito mínimo de 4 metros de altura nas laterais e mínimo 7 metros no centro, e 4 tendas Chapéu de Bruxa, medindo mínimo de 10 metros por 40 metros, com mínimo de 3 metros de altura, todas acoplada inclusive no pavilhão maior. Fechamento lateral na extensão mínima de 140 metros lineares (cristal transparente) acompanhando a altura do pavilhão e tendas chapéu de bruxa, que deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou chuva. Iluminação de Emergência: Devem ser instaladas no mínimo 8 luzes de emergência, 4 placas refletivas de saída de emergência. Aterramento: Com haste	Unid	03	79.067,33	237.201,39

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/05/2026 12:08:03.00_03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe27908a0dc16>





		mínima de 1,20m seguindo o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros				
7	8043881	Locação de Pavilhão coberto de 4200m2 com 52,5 MTS de frente por 80 MTS de comprimento, com pé direito mínimo de 6,5 MTS, vão livre central de pelo menos 20mts de frente por 80mts de comprimento. Pavilhão deve conter iluminação de serviço de qualidade em toda sua extensão com transporte com montagem e desmontagem e demais especificações consignadas no termo de referência.	Unid	03	296.776,00	890.328,00
Valor Total R\$ 1.562.192,64						

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 79, V, DEC. 10.672/23)

Para formação do preço da presente contratação utilizou-se:

- cotações de preços de mercado obtidos junto as empresas cujo ramo atividade seja pertinente ao objeto a que se pretende contratar;
- utilização de valores aplicado na última licitação do mesmo objeto, devidamente atualizado;
- utilização de pesquisa na plataforma banco de preços;
- Calculo do preço médio entre os valores levantados para definição do preço final para emissão da requisição.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 79, VI, DEC. 10.672/23)

O valor da presente contratação ficará estabelecido aproximadamente em **R\$ 1.561.494,41 (um milhão quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, sendo esse valor distribuído em quatro itens conforme metragem predefinida das estruturas na tabela do item 4 deste EPT.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 79, VII, DEC. 10.672/23)

A contratação de empresa para execução de locação, com montagem e desmontagem de estrutura de pavilhões em Box Truss, vai além de aspectos organizacional dos eventos, tratando-se de medidas de segurança e comodidade dos participantes, utilizando de princípios da eficiência e sustentabilidade trazendo garantias na manutenção do cronograma do evento, mesmo que haja imprevistos climáticos.

Sob outra perspectiva, frisa-se que a necessidade de locação da referida estrutura se dá para garantir a **integridade física e o conforto do público** presente nos grandes eventos do município, funcionando como área de abrigo protegido contra intempéries. A utilização de estrutura Box Truss com lona antichama é essencial para cumprir normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, permitindo o uso do espaço para de alimentação/serviços em eventos de grande porte.

Como se trata de um serviço que envolve responsabilidades estruturais e equipe especializada na montagem e desmontagem, para o Município de Campo Mourão a solução mais adequada é a realização de procedimento licitatório para o registro de preços dos serviços que serão utilizados conforme demanda das secretarias.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 79, VIII, DEC. 10.672/23)

Nos termos do art. 65, inciso VIII, do Decreto Municipal nº. 106.27/2023, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, estabelece que devam ser considerados a responsabilidade





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 79, IX, DEC. 10.672/23)

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de empresa especializada para serviços locação de pavilhões fabricado estrutura em treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50, demonstra que não há necessidade de contratações adicionais que precedam ou estejam diretamente ligadas a essa atividade.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 79, XII, DEC. 10.672/23)

Na presente contratação, considerando tratar-se de locação de pavilhões, fabricados estrutura em treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50, não se verificam impactos ambientais diretos, visto que não há geração de resíduos sólidos, poluição sonora, atmosférica ou consumo significativo de recursos naturais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 79, XIII, DEC. 10.672/23)

Justifica-se a viabilidade da presente contratação de empresa especializada em serviços de locação de pavilhões, fabricados estrutura em treliça Box Truss de alumínio Q30 e P50, destinados aos eventos do município que reúnem número elevado de pessoas, utilizando as estruturas como abrigo aos participantes contra as intempéries do clima.

Caroline Rudey Maciel
Gerente de Compras e Logística
Portaria nº 350/2025 - GAPRE

Sérgio de Souza Portela
Servidor da GECOL

ⁱ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 13ª ed. Salvador: JusPodivm, 2024).

ⁱⁱ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª ed. São Paulo: RT, 2023.

